CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3.805 de 08 de outubro de 2015.

Autoria: Edna Aparecida Alves dos Santos

"Dispõe sobre a obrigatoriedade das redes de farmácias do município de Luziânia, cadastradas no programa "Farmácia Popular", disponibilizarem ao público, a lista de medicamentos gratuitos fornecidos pelo Ministério da Saúde e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Os estabelecimentos farmacêuticos, drogarias e similares do município, cadastrados no programa "Farmácia Popular", ficam obrigados a disponibilizar ao público um exemplar da lista de medicamentos fornecida pelo Ministério da Saúde em cada estabelecimento.

Art. 2º. A lista de medicamentos deverá estar disposta em local visível e de fácil acesso ao público.

Art. 3º. O estabelecimento que infringir o disposto nesta Lei ficará sujeito às seguintes penalidades:

I – Advertência: na primeira autuação o estabelecimento será notificado para que efetue a regularização da pendência em até 15 (quinze) dias úteis;

II – Multa: persistindo a infração, será aplicada multa no valor de 10 (dez) UFL (Unidade Fiscal do Município);

III – Reincidência: se, em até 30 (trinta) dias úteis após a aplicação da multa, não houver regularização da situação, será aplicada uma segunda multa no valor de 20 (vinte) UFL (Unidade Fiscal do Município).

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 08 dias do mês de outubro de 2015.

PEDRO HENRIQUE RORIZ LEITE – Presidente

ECIO CARLOS MENDONÇA – 1º Secretário

MARCOS ANTÔNIO DA CUNHA – 2º Secretário